Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

TECFIELD SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 16.911.259/0001-24, com sede na Av. Eurípedes Menezes, quadra n. 04, módulos n. 04 ao n. 17, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-540 [doravante, "**TECFIELD**", "**REQUERENTE**" ou "**RECUPERANDA**"], por seus advogados que adiante assinam, constituídos nos termos do Instrumento Particular de Procuração em anexo [**doc. 01**] e endereço para intimações constante no timbre deste, vem apresentar o seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fulcro no **art. 48** e **art. 51** da **Lei n. 11.101**, de 2005, e com espeque nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

1. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL DA TECFIELD.

A **TECFIELD** foi fundada no ano de **2012**. Em seu objeto, sempre esteve presente **(*i*)** a prestação de serviços de apoio à agricultura em geral, **(*ii*)** a consultoria em gestão de empresas agropecuárias, **(*iii*)** o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, e **(*iv*)**

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

representação comercial de defensivos agrícolas, fertilizantes, combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos [**doc. 02**].

No entanto, o início de sua atuação era focada na prestação de serviços. Com o *know how* e a boa reputação dos seus integrantes, rapidamente passou a ser convidada por diversos fabricantes para que comercializasse seus produtos na região.

Com o resultado dessas tratativas/convites, passou a **TECFIELD** a atuar enfaticamente como **representante** comercial de produtos para a agricultura em geral e, ainda, como prestadora do serviço de **assistência** técnica aos adquirentes dos produtos.

Sempre primando por uma operação enxuta, o seu capital de giro provinha majoritariamente de capital próprio e dos resultados acumulados de exercícios anteriores, estes últimos, fortemente reinvestidos para a criação de um maior estoque próprio.

O próximo passo foi um crescimento de receitas acelerado, motivado por uma pressão de grandes grupos produtores, da seguinte forma: os prepostos das fabricantes, a maioria multinacionais, a fim de bater as suas metas, começavam a negociar linhas de crédito, e cada vez maiores, de forma a que a **TECFIELD** "embarrigasse" esses produtos para que a relação comercial pudesse se manter; aumentava-se o prazo de pagamento, e eventuais distorções futuras geradas pelo prazo entre o momento em que o pedido era fechado e a venda ao cliente final, eram acertadas na maioria das vezes como descontos em produtos futuros, ou em faturas a se vencer.

Mesmo diante desse cenário de delicada pressão, a **TECFIELD** seguia tendo sucesso. Até que em 2020 houve a pandemia. Um cenário que não é mera retórica para o setor, o que pode inclusive ser visto pela série de

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

recuperações judiciais de empresas do mesmo ramo que estão sendo pedidas esse semestre.

A pandemia desequilibrou qualquer previsibilidade nos insumos. O câmbio, que já não é previsível, passou repentinamente a patamares históricos de desvalorização do real [o que se vê até hoje].

Esse cenário, por si só, explica o desbalanceamento verificado, já que os produtos comercializados pela **TECFIELD** são, em sua esmagadora maioria, precificados em dólar.

Então, **2020** inaugurou a crise.

Ainda em um cenário de altos e baixos, a **TECFIELD** seguiu cumprindo suas obrigações. No entanto, quando os habituais "*ajustes*" por partes das fabricantes pararam de acontecer, a empresa se viu em um cenário de imprescindível reestruturação, o que motiva o presente pedido.

2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005.

2.1. DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE.

Cumprindo o ônus estatuído pelo **art. 51**, I, da **Lei n. 11.101**, de 2005, a **TECFIELD** passa a explicitar as **causas** que a conduziram à sua atual situação patrimonial, bem como as razões que geraram a crise econômico-financeira por que vem passando.

Como evidenciam os dados contábeis ora apresentados, com a pressão das fornecedoras, a margem da operação sofreu reduções ainda em **2019**, mas o ano de **2020** ainda trouxe a experiência de passar por um resultado

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

negativo nunca antes enfrentado, após o que a situação se tornou ainda mais severa:

DEMONSTRATIVO CONTABIL TECFIELD				
DATA FUNDAÇÃO: 26/09/2012				
DATA/ANO	RESULTADO EXERCICIO		RESULTADO ACUMULADO	
2016	R$	1.182.283,30	R$	616.538,00
2017	R$	1.696.282,92	R$	430.108,77
2018	R$	1.195.658,49	R$	1.036.793,20
2019	R$	680.095,40	R$	1.078.208,43
2020	-R$	176.317,61	R$	862.418,58
2021	-R$	615.793,52	R$	60.294,09
2022	R$	181.620,20	R$	241.914,29
2023	-R$	2.630.485,10	-R$	2.872.399,32

Com efeito, o mercado agrícola, notadamente na região Centro-Oeste, exibiu uma **instabilidade** muito perceptível por todos os seus agentes, o que se manifestou em **oscilações** imprevisíveis de demanda por defensivos agrícolas.

Como modo de evitar a **inconstância** dos preços dos defensivos agrícolas, os fornecedores instalaram um regime de **antecipação** de compra de produtos, objetivando que tais **oscilações** gerassem a falta de produtos e o solavanco dos preços.

Naquela ocasião, ficou alinhado que, em resposta à confiança depositada pelos representantes/distribuidores, eventuais prejuízos decorrentes dessas antecipações seriam compensados mediante **equalizações** de estoque.

Ocorre que, desde então, os preços dos defensivos agrícolas caíram vertiginosamente, de modo que os representantes/distribuidores, inclusa a **TECFIELD**, restaram com altos estoques de produtos sem qualquer saída e, pior, sem qualquer equalização ou compensação por parte dos fornecedores.

Não bastasse esse cenário caótico, também os clientes mais relevantes da **TECFIELD** [inseridos no mesmo contexto de crise econômica]

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

começaram a acumular a sua inadimplência, de modo que, além do **acúmulo do estoque** com produtos de preços defasados, sobreveio, ainda, uma quebra nos pagamentos por negócios já realizados.

É importante sublinhar que, nesse ínterim, toda a economia brasileira foi severamente abalada pela **pandemia da Covid-19**, que teve um impacto muito relevante nos setores da cana-de-açúcar e da soja, cujos derivados sofreram uma queda forte de preços no mercado.

Conforme relatório do Senado Federal,[1] a **crise no setor de comercialização de defensivos agrícolas** foi uma decorrência dos movimentos de valorização/desvalorização do dólar, moeda em que grande parte da aquisição de insumos agrícolas é operacionalizada:

> Fundamental destacar que a maior parte dos insumos agropecuários, como defensivos e fertilizantes, é importada e negociada em dólar, o que pode trazer grande impacto no custo de produção e, em decorrência, no planejamento da safra agrícola 2020/2021, de acordo com FAEP (2020).
>
> Portanto, como já inclusive verificado[44], a tendência é de desvalorização significativa, no curto prazo, da taxa de câmbio em relação ao dólar, o que afetará os países dependentes de importação de produtos agropecuários, mas também os países produtores, já que dependem de importação de insumos.

Com efeito, esse contexto, apesar das tentativas do setor no sentido do soerguimento orgânico, gerou uma **avalanche de pedidos de recuperação judicial**, conforme verificado pela imprensa especializada[2], o que dá conta de que a crise é do setor como um todo:

[1] https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td274
[2] https://exame.com/agro/pedidos-de-recuperacao-judicial-no-agronegocio-crescem-529-no-2o-trimestre-mato-grosso-lidera/

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

Pedidos de recuperação judicial no agronegócio crescem 529% no 2º trimestre; Mato Grosso lidera

Clima incerto, alta da Selic, queda no preço das commodities e aumento nos custos de produção impactaram renda do produtor rural, afirma Serasa Experian

Os **pedidos de recuperação judicial** entre os **produtores rurais pessoa física** no Brasil cresceram **529%** no segundo trimestre deste ano, totalizando **214 solicitações**,mostra levantamento da **Serasa Experian** divulgado nesta sexta-feira, 25. No mesmo período de 2023, o número de solicitações era de apenas **34**.

Os estados com maior concentração de **pedidos de recuperação judicial** foram **Mato Grosso**, com **57 solicitações**, e **Goiás**, com **54**. Outras regiões também se destacaram nesse cenário, como **Minas Gerais**, com **35 pedidos**, **Mato Grosso do Sul**, com **23**, e **Paraná**, que registrou **12** solicitações.

Por isso, em razão de fatores alheios à sua administração, nos últimos dois anos, a **TECFIELD** tornou-se uma empresa deficitária e com baixa comercialização de produtos, de modo que está com grandes dificuldade de honrar seus compromissos junto às casas bancárias e aos seus fornecedores.

De mais a mais, na esteira do que preceitua o **art. 53**, II, da **Lei n. 11.101**, de 2005, esta requerente apresentará, a tempo e modo, aos seus credores a **viabilidade de superação** de sua momentânea crise econômico-financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que fará uso para a consecução de tal objetivo, sem se furtar de, desde já, apresentar aspectos positivos do ponto de vista mercadológico.

2.2. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Sem embargo da exposição de viabilidade da reestruturação a ser proposta de modo minudente no âmbito do plano de recuperação judicial, mercê do que dispõe o **art. 53**, II, da **Lei n. 11.101**, de 2005, cuida a **TECFIELD** de demonstrar a esse JUÍZO RECUPERACIONAL e a todos os credores os aspectos

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

mercadológicos e financeiros que tornam otimista a leitura de futuro para a **solução do endividamento** desta requerente e para a **manutenção da sua atividade empresária**.

Não se cuida, é sabido, o momento do deferimento do processamento da recuperação judicial de instante apto à análise ou à verticalização da leitura da viabilidade do soerguimento, o qual é resguardado, naturalmente, ao momento da deliberação assemblear:

> ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO****. ALEGADO PROPÓSITO FRAUDULENTO. EXIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LRF CUMPRIDAS.* ***ANÁLISE QUE DEVE SE ATER AOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS PREVISTOS NA LEI DE REGÊNCIA. DISCUSSÃO ACERCA DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO RECUPERANDO INVIÁVEL NESTE MOMENTO.*** *PRECEDENTES. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.*
> [**TJSP**: Agravo de Instrumento n. 2005516-40.2018.8.26.0000, relator o Desembargador Augusto Rezende, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 23/jul/2018]
>
> [grifos nossos]

Por isso, é em tom preambular que esta requerente anuncia que, embora se encontre em uma momentânea crise econômico-financeira, é possível afirmar que dispõe de plenas condições de **superar a crise** atual, honrar com as suas obrigações e **manter a continuidade do seu negócio**.

Com mais de dez anos de atuação, a **TECFIELD** está consagrada no setor agrícola desta região mantendo-se como referência e sinônimo de qualidade na prestação do serviço.

Sua capacidade operacional, ainda que reduzida, permite **manter a operação eficiente e lucrativa**, desde que consiga negociar a sua dívida de forma adequada, revertendo as dificuldades e redirecionando os seus esforços para um patamar sustentável, em que será capaz de honrar os seus

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

compromissos em dia, além de gerar empregos, pagar seus impostos e fomentar o segmento de atuação, como sempre fez com competência e profissionalismo.

Para isso, a **TECFIELD** implantará um plano de ações com o objetivo de aumentar a margem operacional do negócio, com base nas seguintes linhas-mestras: **(*i*)** aumento nas receitas com base na manutenção dos contratos de prestação de serviços e de locações; **(*ii*)** busca de novos parceiros comerciais; **(*ii*)** contenção de gastos e despesas; e, **(*iv*)** renegociação com credores para readequação do passivo em conformidade com o tamanho do negócio, após o pedido de recuperação judicial.

Por esses motivos, reservada a competência da assembleia geral de credores, é de se ver a **viabilidade econômica** deste pedido.

2.3. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA PARA PROCESSAR ESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: LOCAL DA SEDE E DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. PRECEDENTES.

Mercê do disposto pelo **art. 3º** da **Lei n. 11.101**, de 2005, o foro competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial é o do principal estabelecimento da empresa.

Essa **competência**, conquanto territorial, reveste-se de caráter **absoluto**, e não relativo [**STJ**: CC n. 146.579/MG, rel. o Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, j. em 9/nov/2016].

In casu, está demonstrado pela juntada dos atos constitutivos da **TECFIELD** que esta tem sua sede neste Município de Aparecida de Goiânia/GO, onde também mantém a maior parte de seus negócios, sendo o centro decisório e financeiro da empresa.

Em casos como o presente, o local da **sede** confunde-se com o do principal **estabelecimento**:

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo de primeiro grau que declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Piracicaba/SP. Necessidade de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação. Art. 3º da Lei n.º 11.101/05. A despeito de a produção empresarial se dar em Itaí/SP,* ***é de Piracicaba/SP que emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, visto que, ALÉM DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DAS EMPRESAS, os produtores rurais e administradores das sociedades empresárias integrantes do grupo têm aí o seu domicílio****. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.*
> [**TJSP**: Agravo de Instrumento nº 2106335-48.2019.8.26.0000, relator o Desembargador Azuma Nishi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 12/jun/2019]
>
> [grifos nossos]

Competente, pois, a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

2.4. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI N. 11.101, DE 2005, PARA PROCESSAMENTO DESTE FEITO RECUPERACIONAL.

Esclarecidos os pontos anteriores, passa esta requerente a expor de modo minudente o cumprimento dos requisitos elencados no **art. 48** e no **art. 51** da **Lei n. 11.101**, de 2005, que, uma vez verificados e atendidos, hão de conduzir esse JUÍZO a deferir o processamento deste feito recuperacional.

a. Dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101, de 2005:

A teor de cumprir o requisitado pelo **art. 48**, *caput*, da **Lei n. 11.101**, de 2005, esta requerente comprova, por seus atos constitutivos, estar regularmente em atividade há mais de dois anos [**doc. 02**].

De mais a mais, comprova, ainda, esta requerente, pelas competentes certidões, que não é falida nem obteve concessão de recuperação judicial [**doc. 03**], bem como seu sócio-administrador [**doc. 04**].

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

Igualmente, comprova que nunca foi condenada por qualquer crime [**doc. 03**], bem como o seu sócio-administrador [**doc. 05**].

Cumpridos estão, pois, os requisitos elencados no **art. 48** da **Lei n. 11.101**, de 2005, para processamento deste feito.

***b*. Dos requisitos do art. 51 da Lei n. 11.101, de 2005:**

Em tom de cumprimento ao requisito estampado no **art. 51**, I, da **Lei n. 11.101**, de 2005, esta requerente já expôs no tópico n. 2.1 [*supra*] as razões concretas de sua situação patrimonial e os **motivos de sua crise**.

Deveras, esta requerente acosta a esta petição as suas **demonstrações contábeis** relativas aos anos de 2021, 2022 e 2023 [**doc. 06**], bem como as demonstrações elaboradas especialmente para a instrução deste pedido, atualizadas até setembro do ano em curso [**doc. 07**] [**art. 51, II**].

Todas as demonstrações contábeis que instruem esta peça vestibular estão compostas, na forma requisitada pela lei, pelos seguintes itens documentais: **(*i*)** balanço patrimonial da empresa; **(*ii*)** demonstração dos resultados acumulados; **(*iii*)** demonstração do resultado desde o último exercício social; e, **(*iv*)** do relatório gerencial do fluxo de caixa e de sua projeção [**art. 51, II**].

Na mesma esteira, esta requerente apresenta, nesta oportunidade, a **relação completa nominal de seus credores**, inclusive os titulares de obrigação de dar e de fazer, sem nenhum excluir, com clara indicação de natureza, classificação e valor, destacando sua origem, o regime de vencimentos e a indicação nos registros contábeis [**doc. 08**] [**art. 51, III**].

Ainda, esta requerente expõe que não possui empregados ativos, conforme declaração subscrita [**doc. 09**] [**art. 51, IV**].

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

Instruem, ainda, esta petição inicial a certidão de regularidade desta requerente no Registro Público de Empresas e o seu ato constitutivo atualizado [**doc. 02**] [**art. 51, V**].

Segue junto a esta peça vestibular a declaração de bens e direitos do sócio-administrador da **TECFIELD**, subscrita [**doc. 10**] [**art. 51, VI**], a qual será acostada em seguida sob sigilo judiciário, conforme tópico n. 04 [*infra*].

São apresentados, também nesta oportunidade, os extratos atualizados das contas bancárias da **TECFIELD**, emitidos pelas respectivas instituições financeiras [**doc. 11**] [**art. 51, VII**].

Na mesma esteira, esta requerente traz à colação, ainda, a certidão emitida pelo Cartório de Protesto desta Comarca [**doc. 12**] [**art. 51, VIII**], sendo certo que a filial constante de seu Contrato Social está há muito inativa.

Seguindo o cumprimento das exigências documentais legais, esta requerente apresenta lista completa das demandas judiciais cíveis, trabalhistas e fiscais nas quais figura como parte, devidamente conferida e assinada [**doc. 13**] [**art. 51, IX**].

Comprova-se, ainda, a inexistência de passivo fiscal, o que afasta a necessidade de um relatório detalhado [**doc. 14**] [**art. 51, X**].

Colaciona-se, por fim, a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, devidamente subscrita [**doc. 15**] [**art. 51, XI**].

Declara-se que os documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares, na forma da lei, permanecerão à disposição desse JUÍZO RECUPERACIONAL e do ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL, sendo que o conhecimento desse material por qualquer interessado deve ser objeto de justificado requerimento e de apreciação judicial prévia [**art. 51, § 1º**].

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

3. DO NECESSÁRIO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS.

Expostos os motivos pelos quais este pedido recuperacional deve ter o seu processamento deferido por esse Juízo, esta autora consigna o pedido de **parcelamento das custas iniciais**, uma vez que, em razão do seu elevado valor, é **impossível** realizar o pagamento sem prejuízo de suas obrigações financeiras e, inclusive, do próprio compromisso de soerguimento.

Em simulação realizado no sistema de custas desse TJGO, alcançou-se a monta de **R$ 151.669,93** [cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos] para as custas iniciais:

ITENS DE CUSTA

Nº	Descrição(Cód.Regimento)	Código	Quantidade	Valor
1	PROTOCOLO(Reg.15)	1023	1	R$ 31,66
2	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1041	1	R$ 17.549,73
3	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1031	1	R$ 44,32
4	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	2011	1	R$ 133.933,42
5	CONTADOR(Reg.13)	1015	1	R$ 110,80
			Total da Guia	R$ 151.669,93

[**doc. 16**]

É de se ter em mente que o **art. 5º**, XXXV, da **Carta Federal** estabelece a **garantia do acesso à justiça** ao estabelecer que "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*".

E, nessa linha, o **art. 1º** do **CPC** reza que "***o processo civil será*** *ordenado, disciplinado e* ***interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição*** *da República Federativa do Brasil*".

Traçada a linha hermenêutica, o comando do **art. 98**, § 6º, do **CPC** deve ser lido à luz do **art. 5º**, XXXV, da **CF**, de modo a **autorizar o parcelamento** de custas iniciais, porque não diferem essencialmente das demais despesas do processo, o que concretiza a garantia do acesso ao Poder Judiciário.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

Nessa esteira, o **parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual n. 14.376**, de 2002, acrescido pela Lei Estadual n. 19.931, de 2017, prevê expressamente a **possibilidade do parcelamento das custas iniciais**.

Enuncia o referido dispositivo que "***a pessoa natural ou jurídica*** *com insuficiência de recursos financeiros poderá beneficiar-se da gratuidade total ou parcial da justiça ou* ***obter o parcelamento das custas iniciais****, por decisão judicial e em caráter personalíssimo*."

Aliás, pensando no acesso à justiça, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás inclusive **revogou** o **art. 38-B** da **Lei Estadual n. 14.376**, de 2002, o qual previa a limitação máxima de cinco parcelas, sob o argumento de que o juiz poderia deferir, inclusive, em até **mais parcelas**, a depender do valor das custas e da limitação financeira do jurisdicionado[3].

Sobre o tema, já assentou a jurisprudência desse TJGO que "***é possível o parcelamento das custas iniciais nos termos do § 6º do artigo 98 do CPC****, solução que se apresenta razoável, garantindo o acesso ao judiciário,* ***sem causar prejuízo ao erário***" [**TJGO**: AgInt no Agravo de Instrumento n. 5223563-66.2023.8.09.0051, rel. o Des. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, 5ª Turma da 7ª Câmara Cível, j. em 15/mai/2023].

Deveras, o pedido de parcelamento das custas iniciais revela-se a **melhor conjugação dos interesses** desta autora, que pretende ver assegurado o direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário, e do Estado, que pretende ver satisfeitas as custas processuais.

Ou seja, as custas serão pagas. Serão satisfeitas em poucas parcelas, e não de uma vez só. Mas serão pagas na íntegra.

---

[3] https://portal.al.go.leg.br/noticias/119965/projeto-do-tj-que-altera-as-cobrancas-de-custas-judiciais-e-aprovado-na-comissao-mista - acesso em 14.3.2024.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

É de se registrar que, em outro processo em curso perante esse TJGO, o Poder Judiciário já reconheceu que esta autora faz jus ao parcelamento das custas iniciais:

> Por outro lado, num juízo de ponderação, ressalta-se que o valor da causa é de grande vulto, no caso R$ 708.486,71 (setecentos e oito mil reais e quatrocentos e oitenta e seis centavos), o que dificulta mesmo para uma empresa bem-sucedida o levantamento de tal importância.
>
> Ademais, a parte embargante não pleiteia o deferimento de concessão de justiça gratuita, *latu sensu*, mas o parcelamento das custas iniciais, o que reforça a possibilidade de deferimento.
>
> Assim, sem maiores aprofundamentos, **DEFIRO** o pedido de parcelamento das custas iniciais, nos termos pleiteados pela parte autora.

[**doc. 17**]

No mais, reconhecendo a possibilidade de parcelamento das custas iniciais em sede de processo de recuperação judicial, com o fito de viabilizar o seu processamento, no âmbito desse **TJGO**: Agravo Interno no Agravo de Instrumento n. 5372000-76.2021.8.09.0000, rel. o Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, 3ª Turma da 6ª Câmara Cível, j. em 28/mar/2022.

Nesse cenário, considerando o altíssimo valor das custas estimadas, bem como prestigiando-se o acesso à justiça e a exegese encetada pela jurisprudência do TJGO, **pugna esta autora pelo parcelamento das custas iniciais em dez parcelas**.

4. DO SIGILO NECESSÁRIO SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS DO SÓCIO: LITIMAÇÃO DO SISTEMA *PROJUDI*. SEGREDO DE JUSTIÇA. PRECEDENTES.

Pede-se, de logo, a autorização para acostar a declaração de bens particulares do sócio-administrador desta recuperanda [art. 51, VI] sob **sigilo judiciário** imediatamente em seguida à distribuição deste pedido de recuperação judicial, em razão da limitação do sistema *PROJUDI*, com apoio na regra do **art. 189**, III, do **CPC** e do **art. 5º**, LX, da **CF/88**.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

Com efeito, toda a jurisprudência nacional reconhece a necessidade de se preservar a intimidade e a privacidade dos sócios-administradores com a decretação de sigilo sobre a relação de bens particulares:

> ***Recuperação judicial*** *– Tutela de urgência – Indeferimento confirmado – Depósito de mercadorias já discutido em demanda anterior – Contraditório – Necessidade – Sigilo sobre todos os documentos da recuperanda que é incompatível com o trâmite do procedimento concursal –* ***Decretado sigilo apenas em relação a declaração de bens e rendimentos do sócio*** *– Recurso provido em parte.*
> [**TJSP**: Agravo de Instrumento n. 2114140-86.2018.8.26.0000, relator o Desembargador Fortes Barbosa, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 17.08.2018]
>
> ***
>
> *Administradora judicial. [...]* ***Razoabilidade, contudo, que encaminha para o reconhecimento do sigilo no tocante às declarações de bens particulares dos sócios e administradores****, cuja restrição deve afetar apenas terceiros alheios ao processo. Possibilidade, ademais, de o terceiro requerer certidão nos termos do § 2º do art. 189 do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido.*
> [**TJSP**: Agravo de Instrumento n. 2117797-36.2018.8.26.0000, relator o Desembargador Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 31.07.2019]
>
> [grifos nossos]

Nesse estado de coisas, esta recuperanda roga, de logo, a autorização para realizar a juntada da declaração de bens particulares em petição imediata **sob sigilo judiciário**, na forma do **art. 189**, III, do **CPC**.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Com essas considerações, tendo em conta o altíssimo valor das custas iniciais e a regra do **art. 98**, § 6º, do **CPC**, pede e requer a **TECFIELD** se digne esse JUÍZO, com a acuidade e experiência que lhe são peculiares, **DEFERIR** o parcelamento das custas iniciais em dez parcelas.

Por todo o exposto nesta peça vestibular e por tudo mais que dos autos consta, pede e requer a **TECFIELD** se digne esse JUÍZO, com a acuidade e

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

experiência que lhe são peculiares, à luz do cumprimento de todos os requisitos listados no **art. 48** e no **art. 51** da **Lei n. 11.101**, de 2005:

> **I. DEFERIR** o processamento desta recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101, de 2005;
>
> > **I.a. NOMEAR** administrador judicial, atento ao que estatui o art. 21 da Lei n. 11.101, de 2005;
> >
> > **I.b. DETERMINAR** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;
> >
> > **I.c. SUSPENDER** todas as ações e execuções promovidas em desfavor desta requerente pelo prazo legal de cento e oitenta dias úteis ou até ulterior deliberação desse JUÍZO;
> >
> > **I.d. AUTORIZAR** a apresentação, da melhor maneira possível, das contas demonstrativas mensais, enquanto durar este feito recuperacional;
> >
> > **I.e. INTIMAR** o Ministério Público Estadual da decisão de deferimento e **COMUNICAR**, por carta, a Fazenda Pública do Estado de Goiás, bem como o Município de Aparecida de Goiânia/GO, a fim de que fiquem cientificados da tramitação deste feito recuperacional;
> >
> > **I.f. OFICIAR** a Junta Comercial do Estado de Goiás apenas para que faça constar a anotação desta Recuperação Judicial em seus registros;
> >
> > **I.g. DETERMINAR** a expedição de edital a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico, contendo todas as informações a que faz referência o art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101, de 2005;
> >
> > **I.h. CONCEDER** o prazo de sessenta dias para a apresentação do plano de recuperação judicial;

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6028792-60.2024.8.09.0011
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 1 : 000.peticaoinicialrjtecfield.pdf

Valor: R$ 13.303.645,05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - Data: 08/08/2025 15:31:20

III. Cumpridos os trâmites legais, **HOMOLOGAR** o plano de reestruturação empresarial apresentado e **CONCEDER** a recuperação judicial pleiteada, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

Todo modo, esta requerente reserva a si o direito de apresentar novos documentos e, eventualmente, retificar as informações ora apresentadas, bem como os documentos aqui aviados, sempre para melhor instrução dos autos e maior compreensão das questões trazidas a esse Juízo.

Pede, ainda, que toda e qualquer comunicação processual destinada a esta requerente seja realizada em nome de **Bel. Rodrigo Cahu Beltrão** [OAB/PE n. 22.913] e **Bel. Tarcísio de Souza Neto** [OAB/PE n. 35.244], sob pena de nulidade [art. 272, §§ 2º e 5º, CPC].

Dá-se à causa do valor de **R$ 13.303.645,05** [treze milhões trezentos e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos], para fins meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
De Recife/PE para Aparecida de Goiânia/GO, 7 de novembro de 2024.

Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB/PE n. 22.913

Tarcísio de Souza Neto
Advogado
OAB/PE n. 35.244

Raul Cézar de Albuquerque
Advogado
OAB/PE n. 48.285

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400
Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750
www.cahubeltrao.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2024 14:51:28
Assinado por RODRIGO CAHU BELTRAO
Localizar pelo código: 109487695432563873824188317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p